



RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0204/2024 E 0239/2024

“Autoriza os municípios do Estado de Santa Catarina a prestar e receber assistência de todos os municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais.”(PL/0204/2024)

Autor: Deputado Oscar Gutz

“Institui o Programa ‘Adote um Município’ para Prestação de Cooperação Institucional dos municípios catarinenses, a outros municípios de todo o território nacional em situações de reconhecida calamidade pública ou emergência.” (PL/0239/2024)

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se, por distribuição da relatoria nesta Comissão de Finanças e Tributação, do Projeto de Lei nº 0204/2024, de iniciativa parlamentar, que pretende autorizar os municípios do Estado de Santa Catarina a prestarem e receberem assistência de todos os municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência (art. 1º).

O Autor defende a proposta legislativa apresentando os seguintes argumentos:

Trata-se de Projeto de Lei que busca estabelecer um mecanismo eficaz e ágil para a prestação de assistência mútua entre os municípios em situações de emergência decorrentes de catástrofes naturais. A tragédia provocada por eventos como inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais, entre outros, frequentemente demanda uma resposta rápida e coordenada por parte das autoridades locais para minimizar danos e prestar assistência às comunidades afetadas.

[...]

Atualmente, a legislação vigente muitas vezes impõe entraves que dificultam a pronta resposta das autoridades municipais diante de tais situações. A necessidade de obter autorização da câmara de vereadores para ceder equipamentos e pessoal para auxiliar municípios vizinhos pode retardar a resposta de emergência, colocando em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos.

Portanto, a proposta visa conferir aos municípios a autonomia necessária para agir de forma rápida e eficaz em situações de

crise, autorizando-os a ceder equipamentos e pessoal para auxiliar outros municípios atingidos por catástrofes naturais sem a necessidade de prévia autorização da câmara de vereadores. Essa medida busca fortalecer a solidariedade entre os entes municipais, promovendo uma resposta mais eficiente e coordenada diante de eventos adversos.
[...]

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em apreço foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 2 de julho do corrente ano, conforme voto emitido pelo Deputado Sérgio Guimarães.

Ocorre que dias antes, precisamente em 25 de junho, esteve na pauta daquela mesma Comissão o Projeto de Lei nº 0239/2024, que “Institui o Programa ‘Adote um Município’ para Prestação de Cooperação Institucional dos municípios catarinenses, a outros municípios de todo o território nacional em situações de reconhecida calamidade pública ou emergência.”, o qual, sob a relatoria do Deputado Tiago Zilli, recebeu requerimento de tramitação conjunta com o ora analisado PL/0204/2024, por restar evidenciada a conexão das matérias, o que foi aprovado por unanimidade.

Todavia, o Despacho da Primeira Secretária, deferindo a tramitação conjunta das proposições, só ocorreu em 15 de julho, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça não deliberou sobre o mencionado Projeto de Lei nº 0239/2024, que ora tramita anexado ao PL/0204/2024.

Cabe registrar, ainda, que foi anexada aos autos do Projeto de Lei nº 0204/2024, a Indicação da Câmara de Vereadores do Município de Balneário Camboriú, propondo à Assembleia Legislativa a apresentação de “projeto de lei para alterar a Lei Estadual nº 18.738/2023, que ‘Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.’”, objetivando que “política de auxílio-mútuo do Estado de Santa Catarina possa abranger também o apoio a municípios situados nas três unidades da Federação da Região Sul do Brasil”.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Repriso que o objeto das proposições (PL/0204/2024 e PL/0239/2024), que tramitam conjuntamente, é o de facultar aos municípios catarinenses a cooperação e assistência a outros municípios, sejam eles catarinenses ou de outras unidades da Federação, afetados por catástrofes naturais, em havendo ou não a declaração de calamidade pública ou emergência. Isso, porque o PL/0204/2024 prevê a referida assistência independentemente da decretação de estado de calamidade pública, enquanto o PL/0239/2024, por sua vez, estabelece, como requisito de execução da lei proposta, o reconhecimento de calamidade pública ou emergência.

Da análise das matérias, entendo absolutamente sustentado o seu interesse público, uma vez que ambos os projetos estabelecem uma rede de solidariedade e cooperação entre municípios, essencial para enfrentar desastres naturais de forma eficiente. A ajuda mútua, seja entre os municípios catarinenses ou entre estes e os municípios de outros Estados, fortalece a capacidade de resposta e recuperação em emergências, quando a rapidez e a articulação entre as partes são cruciais.

Vislumbro, ainda, que ambas as propostas garantem a transparência e o controle no processo de cessão de recursos (materiais e humanos) municipais, definindo claramente as responsabilidades dos envolvidos e as condições de uso dos bens e serviços. O controle do uso dos bens públicos cedidos e a possibilidade de retomada desses bens garantem que a assistência seja utilizada de maneira responsável e eficaz.

Por fim, não se detecta, nas proposições, medidas que possam impactar as finanças estaduais, pois, objetivamente, não resta configurada a criação de despesas ao Erário estadual.

Dessa forma, em estando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e por não ter vislumbrado implicações orçamentário-financeiras ao Erário do Estado, tudo em consonância com o art. 73, II, combinado com o art. 144, II, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0204/2024**, o mais antigo em tramitação; e, fundamentado no art. 235, III, do mesmo diploma, pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 0239/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
12/12/2024, às 11:44.
